
ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 27/2021

COMUNICADO Nº 02

- Assunto:** Quanto aos questionamentos apresentados referentes ao Ato Convocatório AGEVAP nº 27/2021.
- Referência:** Contratação de instituição de consultoria especializada na prestação de serviço de fiscalização, inspeção, medição, controle de qualidade e de acompanhamento da execução dos serviços e obras de incremento da oferta de serviços ambientais nas microbacias de Barracão dos Mendes (Nova Friburgo/RJ), alto curso do rio Vermelho (Areias/SP) e alto curso do rio das Flores (Barra do Piraí/RJ), que constituem o Lote 1 do gerenciamento das obras do Programa Mananciais do CEIVAP.

Solicitamos por gentileza esclarecer as dúvidas relacionadas abaixo, referente ao Ato Convocatório N° 27/20221, referente a Contratação de instituição de consultoria especializada na prestação de serviço de fiscalização, inspeção, medição, controle de qualidade e de acompanhamento da execução dos serviços e obras de incremento da oferta de serviços ambientais nas microbacias de Barracão dos Mendes (Nova Friburgo/RJ), alto curso do rio Vermelho (Areias/SP) e alto curso do rio das Flores (Barra do Piraí/RJ), que constituem o Lote 1 do gerenciamento da obras do Programa Mananciais do CEIVAP.

Questionamento 1:

Para o desenvolvimento das atividades de mobilização e manutenção do engajamento dos atores do Programa Mananciais não será prevista a realização de eventos e reuniões, o que demandaria logística/custos de local, infraestrutura e coffee break, e sim apenas o contato contínuo dos técnicos de campo com as partes interessadas. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim.

Questionamento 2:

Em relação a atividade de inspeção e emissão de parecer sobre os serviços e obras descritos nos boletins de medição emitidos pela Executora de Obras na microbacia alvo. Uma das etapas será a de validação no campo dos quantitativos apresentados no boletim de medição. De acordo com Termo de Referência de contratação essa etapa será realizada pelos "Técnicos de campo" com a supervisão do "Responsável Técnico". Sendo assim a supervisão do técnico de campo poderá ser realizada de maneira remota, não havendo a necessidade de o "Responsável Técnico" estar junto integralmente dos "Técnicos de campo" in loco para a conferência. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O "Responsável Técnico" supervisiona permanentemente o trabalho dos "Técnicos de Campo" e dispõe de recurso como aluguel de veículo, custo de deslocamento e diária para acompanhar PERIODICAMENTE este trabalho NO CAMPO.

Questionamento 3:

De acordo com o Termo de Referência deverão ser emitidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) para o conjunto de Pareceres Técnicos emitidos ao longo do mês para cada PRISMA. Sendo assim deverão ser emitidos ARTs mensais, para cada um dos 3 (três) prismas, totalizando a emissão de 72 (setenta e duas) ARTs. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim. Há ainda a ART geral do serviço de fiscalização em nome do RT.

Questionamento 4:

De acordo com informações do Termo de Referência a implantação das intervenções no campo será acompanhada da instalação e calibração dos instrumentos de medição do incremento dos serviços ambientais pela Executora de Obras. Caberá à Gerenciadora de Obras realizar a coleta periódica de dados no campo a partir destes instrumentos; processar informações; organizar e armazenar dados na nuvem e ainda policiar o funcionamento e a integridade destes instrumentos e estruturas no campo. Esses equipamentos se tratam de dispositivos de medição de pluviosidade e de vazão dos cursos d'água? A Gerenciadora irá fazer as medições ou pegará as informações junto a Executora? Caso seja a Gerenciadora de quem será a responsabilidade e os custos inerentes a capacitação dos técnicos para realizar esse monitoramento?

Resposta:

Considera-se "calibração dos instrumentos" a definição de metodologia de avaliação do sucesso da implantação do programa. Considera a definição de indicadores e a coleta de dados no campo. O serviço de monitoramento qualitativo das águas caberá a uma das Executoras de Obra. Indicadores socioambientais, medições de eficácia e efetividade das obras, entre outras, são os instrumentos de medição cuja calibração será feita em conjunto com os demais atores mas, essencialmente, caberá a GERENCIADORA coletar e processar estas informações pois é este o ator do programa que terá ação permanente na microbacia.

Questionamento 5:

Para o desenvolvimento das atividades das empresas Executoras provavelmente serão elaborados relatórios (Plano de trabalho, Relatórios de locação topográfica, Relatórios comprobatórios de atividades de mobilização e educação ambiental e Relatório As Built). A revisão, conferência e aprovação destes produtos ficará a cargo da CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

A aprovação fica a cargo da CONTRATANTE mediante PARECER de aprovação da execução das obras para os produtos desta natureza.

Questionamento 6:

Para o desenvolvimento das atividades das empresas Executoras provavelmente serão realizadas atividades de mobilização e educação ambiental (reuniões e seminários). A avaliação destes eventos e das atividades e ferramentas (peças gráficas e etc) de divulgação dos mesmos ficará a cargo da CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Não. Qualquer das atividades realizadas pela EXECUTORA DE OBAS no campo terá, obrigatoriamente, o controle de qualidade e a fiscalização da execução. A CONTRTANTE aprova produtos, planejamento, peças gráficas mas TUDO o que for executado no campo terá sua aprovação condicionada ao parecer da GERENCIADORA.

Questionamento 7:

De acordo com informações do Termo de Referência o Plano de Trabalho deverá ser apresentado presencialmente aos gestores de contrato da AGEVAP e, eventualmente aos membros do GT-Mananciais em data pré-definida tendo como local de apresentação a sede da AGEVAP em Resende/RJ. Portanto a logística/ custos de local, infraestrutura e coffee break e convite as partes interessadas, não ficará a cargo da Gerenciadora. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Como a atuação do RT é remota -exceto em relação à supervisão de campo que é presencial e periódica- a participação nas reuniões será por videoconferência e a organização desta reunião caberá a AGEVAP.

Questionamento 8:

De acordo com informações do Termo de Referência a comprovação de execução das atividades da contratada deverá ser apresentada na forma de Produtos do contrato. Os Produtos consistem em relatórios técnicos da execução de cada uma destas atividades contratadas, acompanhados do banco de dados editável com planilhas, fotografias, mapas, projetos técnicos, documentos de referência e todo e qualquer outro material produzido pela instituição contratada no atendimento ao contrato. Os mapas e projetos técnicos, caso necessários, deverão ser fornecidos pelas empresas Executoras, portanto a gerenciadora não terá que dispor em sua equipe técnica profissional para elaborá-los. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O RT pode ser requisitado a produzir mapas simples uma vez que é atribuição deste profissional. Os mapas que ilustram, por exemplo, as obras visitadas no período podem ser um elemento requerido ao produto.

Questionamento 9:

No Ato Convocatório e no Termo de Referência não existem informações a respeito do regime de contratação da equipe técnica. Entendemos que serão aceitas além da contratação CLT, outras formas de contratação. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O regime de contratação implicará nos fatores K de forma que os mesmos sejam compatíveis. Consta no TdR que o RT não pode receber menos que o piso salarial da carreira mas o regime de contratação é a executora quem define DESDE QUE ajuste os fatores K1 e K2 que estão dimensionados para contratações em regime CLT.

Questionamento 10:

Caso as atividades das Executoras sejam paralisadas em um determinado mês, como a Gerenciadora irá manter a sua equipe técnica? O contrato será aditivado

por no mínimo o período que as atividades das Executoras ficaram paralisadas, como forma de garantir que a Gerenciadora receba 100 % do valor previsto de ser desembolsado?

Resposta:

A contratação da GERENCIADORA foi planejada para o período em que estarão sendo realizadas as obras nas microbacias. As situações de atraso, transição e organização para início de novas obras não impedirão a execução de atividades de mobilização e engajamento pela GERENCIADORA. Ajustes contratuais só será discutidos mediante demandas reais deflagradas.

Questionamento 11:

De acordo com informações do Termo de Referência a versão final de cada Produto (ou subproduto) deverá ser apresentada em formato editável (.doc, .xls, .ppt, .dwg., .shp, .kml, etc), contendo todos os documentos que constituem o Produto. Portanto nenhum produto será entregue de forma impressa. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Correto.

Questionamento 12:

De acordo com informações do Termo de Referência a versão final de cada Produto (ou subproduto) deverá ser apresentada em formato editável (.doc, .xls, .ppt, .dwg., .shp, .kml, etc), contendo todos os documentos que constituem o Produto. Portanto o envio dos produtos será realizado via e-mail, não havendo a necessidade de envio via CD. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Correto. E-mail e serviço de compartilhamento em nuvem de responsabilidade da CONTRATADA.

Questionamento 13:

Caso haja a necessidade de entrega dos produtos de forma impressa e em CD, deveremos considerar quantas vias para cada produto?

Resposta:

Caso haja esta demanda os custos serão definidos com base em preços justos de mercado e incluídos no preço dos produtos. No entanto, os custos para impressão de material para trabalho de campo do RT ou TC não serão pagos pois são opções gerenciais e de estratégia de trabalho da CONTRATADA.

Questionamento 14:

De acordo com informações do Termo de Referência para o Técnico de Campo deverá ser apresentado a comprovação de experiência anterior em serviços ambientais e/ou de produção agropecuária devidamente comprovados por documentação específica solicitada no Ato Convocatório. No ATO Convocatório não há exigência de apresentação de documentação destes profissionais. Haverá a necessidade de apresentação de documentação? Se sim, quais documentos deverão ser apresentados?

Resposta:

No TdR item 9.2 está descrito que a definição do profissional que exercerá o papel do TC poderá ser feito a posteriori da contratação, o que desobriga a apresentação de documentação destes profissionais na fase de habilitação do ato convocatório. Intenciona-se que seja oportunizado a CONTRATADA buscar profissionais locais, que conheçam a microbacia, preferencialmente membros daquelas comunidades. A definição deste profissional e apresentação de sua documentação é requisito para a emissão da Ordem de Serviço. A comprovação de experiência pode ser feita pelos mesmos documentos listados para o RT ou outros documentos que a CONTRATANTE entender suficiente para atestar a experiência do profissional.

Questionamento 15:

No APÊNDICE II – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS a somatória da coluna QUANTIDADE com a coluna CUSTO UNITÁRIO, diverge do informado na coluna CUSTO TOTAL. Dessa forma, requisitamos o fornecimento de memória de cálculo e da referida planilha em formato editável.

Resposta:

O erro já fora sinalizado e no COMUNICADO 01. Trata-se de um erro pontual na coluna "Custo unitário" que pode ser corrigido dividindo-se o custo total pela quantidade. Como o erro não impede o cálculo final nem o percentual dos produtos, não será fornecida tabela editável.